



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2025**.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 493/2025, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 012/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/12/2025 e encaminhado nesta mesma data para a Procuradoria Geral, para análise e parecer jurídico. Em 05/12/2025, a matéria retornou da Procuradoria Geral, onde recebeu o parecer, sendo o mesmo juntado ao presente processo.

Em 09/12/2025, o referido Projeto de Lei Complementar foi incluído na pauta da sessão ordinária e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **PAULO SÉRGIO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **SAULO MARETO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 012/2025, que dispõe sobre a criação da Divisão de Serviços Mecânicos no âmbito da Secretaria Municipal de Obras do município de Conceição do Castelo/ES, cria o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Mecânica – CC-3, revoga o cargo de Chefe do Serviço Mecânico – EFG-5, e dá outras providências.

O digno Prefeito de Conceição do Castelo, justifica a matéria dizendo:

“Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade organizar e modernizar a estrutura de manutenção da frota municipal, mediante a criação da Divisão de Serviços Mecânicos, subordinada à Secretaria Municipal de Obras, com a instituição do cargo



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003300330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

em comissão de Chefe da Divisão de Mecânica – CC-3, e a revogação do atual cargo de Chefe do Serviço Mecânico – EFG-5.

A estrutura atualmente existente, baseada em função gratificada, não atende mais às demandas do Município, que possui frota crescente de caminhões, máquinas pesadas, veículos administrativos e equipamentos operacionais, exigindo coordenação técnica e gerencial contínua. O modelo atual não garante a necessária flexibilidade administrativa para substituição do responsável quando o desempenho não se mostrar adequado às necessidades da gestão pública.

Assim, a criação de cargo em comissão de direção, chefia e assessoramento (CC-3), de livre nomeação e exoneração, adequa-se aos princípios da eficiência e da modernização administrativa, sem aumentar o número total de cargos, uma vez que o cargo EFG-5 é concomitantemente revogado.

Além disso, a previsão de experiência prática comprovada em mecânica, incluída de forma expressa no texto, assegura que a função será exercida por profissional com capacidade técnica para gerir de modo efetivo os serviços essenciais de manutenção do patrimônio público, reduzindo custos, evitando paralisações e prolongando a vida útil dos equipamentos municipais.

A Divisão de Serviços Mecânicos, ao organizar os processos de manutenção, supervisão e controle da frota, contribuirá diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles executados pela Secretaria de Obras, como pavimentação, manutenção de estradas, serviços agrícolas, transporte e logística.

Por todas essas razões, resta evidente a necessidade da aprovação deste Projeto de Lei, que fortalecerá a eficiência administrativa e a gestão da frota municipal.

Diante do exposto, solicito a aprovação da matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público.”

Como dito em matéria de igual teor, a Lei Orgânica Municipal, no Art. 37, enumera algumas matérias disciplinadas por Lei Complementar, o qual serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

De tal modo este projeto de Lei pretende adequar a estrutura vigente à realidade atual.

Pois bem, compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto às alterações na Estrutura Administrativa, criação e extinção de cargos. Para tanto, impõe-se observar a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e, ainda, autorização específica na LDO (art. 169, §1º, incs. I e II da CF/88). No tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, deve ser observado o que dispõe os arts. 21 e 22 dessa lei para concluir que o aumento



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003300330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

de despesa com pessoal só será admitido se: (a) estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subseqüentes; (b) contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; (c) trazer declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas; (d) trazer demonstração de que a despesa total com a remuneração de pessoal estará contida nos limites do art. 20 da LRF, (f) demonstrar que a despesa total do Legislativo com a remuneração de pessoal está contida em 95% do limite de cada poder, ressalvada a revisão geral anual (parágrafo único do art. 22, da LC nº 101/00).

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei Complementar, com as seguintes alterações:

-DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS – CC-3, REVOGA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SERVIÇO MECÂNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL – EFG-5, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

-DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

“Art. 1º O artigo 28, da Lei n.º 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigor acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 28.:

- I -**;
- II -**;
- III -**;
- IV – Divisão de Serviços Mecânicos.”**

-FICA SUPRIMIDO O ART. 2º, RENUMERANDO-SE OS ARTIGOS SEGUINTE.

-O ATUAL ART. 3º, PASSA A SER O ART. 2º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:.

“Art. 2º Fica criado e incluído no anexo IV, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003300330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA
01	Chefe da Divisão de Serviços Mecânicos	CC-3

-O ATUAL ART. 4º, PASSA A SER O ART. 3º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 3º A Lei n.º 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigor acrescida do art. 30-B, com a seguinte redação:

“Art. 30-B. À Divisão de Serviços Mecânicos, compete a organização, planejamento, execução e supervisão das atividades de manutenção, conservação e reparo da frota e dos maquinários pertencentes ao Município.”

Parágrafo único. São atividades que competem à Divisão de Serviços Mecânicos:

(...)

-O ATUAL ART. 5º, PASSA A SER O ART. 4º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

“Art. 4º A investidura no cargo de Chefe da Divisão de Serviços Mecânicos está condicionada à comprovação de experiência prática e técnica na área de mecânica automotiva, mecânica de máquinas pesadas ou manutenção de equipamentos, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, além dos requisitos gerais aplicáveis aos cargos em comissão previstos na legislação municipal”.

-O ATUAL ART. 6º, PASSA A SER O ART. 5º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

“Art. 5º Fica extinta a Função Gratificada – EFG-5, denominada de “Chefe do Serviço Mecânico da Prefeitura Municipal”, criada pela Lei Complementar nº 048, de 16 de abril de 2008 e incluída ao anexo V, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994.”

-O ATUAL ART. 7º, PASSA A SER O ART. 6º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

“Art. 6º A Divisão de Serviços Mecânicos integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras, passando a absorver todos os cargos e funções atualmente vinculados ao setor de mecânica, bem como aqueles que vierem a ser instituídos para execução das atividades relacionadas à manutenção da frota municipal.

-OS ATUAIS ARTS. 8º E 9º, FICAM RENUMERADOS PARA ARTS. 7º E 8ª.

PARECER DA COMISSÃO:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003300330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 17 de dezembro de 2025.

SAULO MARETO.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETO.....CONTRA O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....CONTRA O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ.....COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES.....CONTRA O RELATOR

